

# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

Fis: N° 01  
Proc: N° 300/2010

PROJETO DE LEI N° 027/2010



ISO 9001  
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri  
Aprovado em única sessão e votação. Ao Projeto e publicar.  
Em 23/03/2010  
Presidente

Dispõe sobre: "Proibir o uso de aparelho telefônico móvel (telefone celular) e equipamentos eletrônicos na sala de aula, nas escolas do município de Barueri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibido o uso do aparelho telefônico móvel (telefone celular) e equipamentos eletrônicos, na sala de aula, durante as aulas nas escolas do município de Barueri.

**Art. 2º** Ao infrator aplicar-se-ão as sanções a serem estabelecidas em norma própria.

**Parágrafo único.** Será fixado aviso na porta das salas de aulas das escolas do município de Barueri informando aos alunos sobre a proibição do uso do telefone celular e equipamentos eletrônicos, com a seguinte redação:

**"Aviso:** Lei Municipal n° \_\_\_ / \_\_\_ fica proibido o uso do telefone celular e equipamentos eletrônicos durante a aula, devendo os mesmos permanecerem desligados."

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 05 de março de 2010.

Câmara Municipal de Barueri  
Examinar o projeto e emitir parecer aos Vereadores.  
Em 09/03/2010  
Presidente

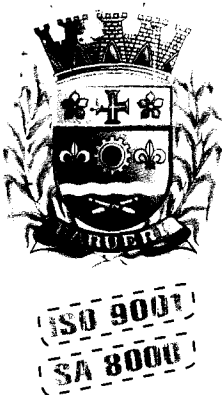
Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal  
Em 09/03/2010  
Presidente

**Miguel Francisco de Lima**  
Vereador

*Acusentar ao art 1º e § 2º do art. 2º o seguinte:  
Fica proibido o uso de aparelho telefônico móvel (telefone celular) e equipamentos eletrônicos, exceto os de uso pedagógico, na sala de aula, durante as aulas nas escolas do mun. de Barueri.*

*O Sr. Chico Vilela requer "vistas", o que foi aprovado pelo Plenário, ficando o Vereador com o prazo de 03 dias para devolvê-lo à D.T.*





Fis: Nº	02
Proc: Nº	300/2010

## **Justificativa**

O telefone celular, certamente é uma das invenções mais usadas pela humanidade, mas o seu uso no entanto não traz só benefícios, em alguns casos geram transtornos e dificuldades. O projeto de lei visa assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar integralmente direcionada aos estudos. Com o uso do telefone, o aluno não se dá conta de que é prejudicial para o bom aprendizado.

Segundo professores é constante a troca de torpedos entre alunos dentro da sala de aula e também para amigos de outra sala, muitos deixam o celular no modo silencioso e às vezes não resistem quando recebe uma ligação atendem sussurrando. Entre outros relatos é a utilização do celular para jogar, praticamente todos os aparelhos trazem jogos, há relatos de estudantes que usa o celular para colar nas provas, através de mensagens de texto armazenando a matéria no aparelho.

O professor precisa desse respaldo em sala de aula e o aluno precisa desse limite, o limite tem que começar em casa, com os pais não permitindo que o celular seja usado em sala de aula, os professores relatam situações constrangedoras em relação ao mau uso do aparelho e o quanto esse fato prejudica o desenvolvimento das atividades. Os alunos não têm limites, há casos que alunos tiraram foto da professora e colocou na internet, podemos ver vários casos semelhantes diariamente.

Medida semelhante já vem sendo adotada em outros estados e cidades; a escola não é lugar para se fazer e receber ligações telefônicas ou distribuir conteúdo que não diz respeito à matéria dada na sala de aula.

Ainda no estado de São Paulo, foi promulgada a Lei 12.730/2007, que regulamenta e proíbe o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo.

